DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13145/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2615/2013
PROTOCOLO	: 1392334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADOS	: 1.ALCINO FERNANDES CARNEIRO 2.ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-PREFEITO 2.PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88-B/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPRENSA
CONTRATADA	: SHEILA FORATO FERREIRA - ME
VALOR	: R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORAMENTO E APOIO EM ATIVIDADES DA IMPRENSA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 088-B/2011 (fls. 10/16).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoramento e apoio em atividades de imprensa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2011 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6379/2015 (fls. 245/248).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6263/2017 (fls. 371/376).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-16931/2017 (fl. 377), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoramento e apoio em atividades de imprensa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2011 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6379/2015 (fls. 245/248).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à execução financeira estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e está assim demonstrada (fl. 375):

Valor Contratado	R$ 36.000,00
Valor do Acréscimo	R$ 45.000,00
Valor Final Contratado	R$ 81.000,00
Valor Empenhado	R$ 81.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 81.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 81.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 376), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 088-B/2011**, celebrado entre o **Município de Alcinópolis** (CNPJ nº 37.226.651/0001-04) e a empresa **Sheila Forato Ferreira - me** (CNPJ nº 07.417.528/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 088-B/2011**, celebrado entre o **Município de Alcinópolis** (CNPJ nº 37.226.651/0001-04) e a empresa **Sheila Forato Ferreira - me** (CNPJ nº 07.417.528/0001- 00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e dos termos aditivos e pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 377), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2011 apreciados em momento processual próprio conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6379/2015 (fls. 245/248) restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do I Termo Aditivo (fls.262/263) ao Contrato Administrativo nº 088-B/2011 (fls. 10/16) celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ n.º 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF n.º 068.409.491-68, como contratante, e, de outro lado, a

Empresa Sheila Forato Ferreira – ME, CNPJ n.º 07.417.528/0001- 00, por sua Representante, Senhora Sheila Forato Ferreira, CPF nº 273.801.768-11,, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do II Termo Aditivo (fls.264/265) ao Contrato Administrativo nº 088-B/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ n.º 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF n.º 049.826.901-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Sheila Forato Ferreira – ME, CNPJ n.º 07.417.528/0001- 00, por sua Representante, Senhora Sheila Forato Ferreira, CPF nº 273.801.768-11,, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 088-B/2011, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF n.º 068.409.491-68 e Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF n.º 049.826.901-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator